



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

<b>ASSUNTO:</b> 2ª Alteração ao Orçamento da Receita e 13ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos	<b>INFORMAÇÃO N.º</b> 36/CONT/DAF/2017 <b>DATA:</b> 2017-09-05
<b>PARECER:</b>	<b>DESPACHO:</b>

<b>CABIMENTO</b>	<b>COMPROMETA-SE</b>	<b>COMPROMISSO</b>	<b>Existem fundos disponíveis</b>	<b>AUTORIZADO</b>
C.O. – C.E. -	Data / /	Número		Data / /
Data / /		Data / /		
<b>P -</b>				
O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente

Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho.

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município.

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito:

- Da informação 563/2017/GGI – Pavimentação de vários arruamentos nas freguesias de Nazaré, Valado dos Frades e Famalicão;
- Da notificação CENTRO-03-5673-FEDER-000034;
- Da minuta do contrato de Gestão de Eficiência Energética com a Oestecim;

Vai ser reforçado:

- PPI 48/2017 – Rubrica 0102/07010401 (Pavimentação de caminhos e estradas do concelho) com a verba de 49.500,00€;
- PPI 79/2017 – Rubrica 0102/07010404 (Iluminação Pública – Oeste Led) com a verba de 19.325,00€;

Por contrapartida:

- PPI 49/2017 – Rubrica 0102/07010401 (Conservação e melhoria de estradas e caminhos do concelho) com a verba de 10.000,00€



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

- PPI 51/2017 – Rubrica 0102/07010401 (Construção de arruamentos, praças e outros) com a verba de 10.000,00€
- PPI 17/2017 – Rubrica 0102/07010201 (Conservação habitação social) com a verba de 15.000,00€
- PPI 24/2016 – Rubrica 0102/07010405 (Construção e reparação de parques e jardins) com a verba de 25.825,00€
- PPI 52/2017 – Rubrica 0102/07010409 (Sinalização em vias municipais) com a verba de 8.000,00€
- PPI 20/2015 – Rubrica 0102/07010305 (Centro Escolar de Famalicão) com a verba de 861.000,00€, por contrapartida do aumento de receita legalmente consignada (contratualização com o Programa Operacional Regional Centro, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial), conforme os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.5 do POCAL., no mesmo valor.

Assim, pela aplicação das regras previsionais e no disposto nos pontos referidos acima, pode-se proceder à 2ª alteração orçamental da receita (rubrica 10030701) e da despesa (rubrica 07010305 supra referenciada) no valor de 861.000,00€.

Portanto, a 13ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos totaliza um montante de 929.825,00€ (novecentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte cinco euros), conforme documento que se anexa.

É tudo o que me cumpre informar.

À consideração superior,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,

Helena Isabel Custódio Pisco Póla Piló (Dra.)





**2ª ALTERAÇÃO AO  
ORÇAMENTO DA RECEITA**

**2017**



Município da Nazaré

MODIFICAÇÃO NUMERO : 17

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA NUMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2017 DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				OBSERVAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.450.000,00	861.000,00		4.311.000,00	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3.450.000,00	861.000,00		4.311.000,00	
100307	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-	3.450.000,00	861.000,00		4.311.000,00	
10030701	FEDER	3.450.000,00	861.000,00		4.311.000,00	
	TOTAL ...	3.450.000,00	861.000,00		4.311.000,00	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ....					
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...	3.450.000,00	861.000,00		4.311.000,00	
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ....					

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**13ª ALTERAÇÃO AO PLANO  
PLURIANUAL DE  
INVESTIMENTOS**

**2017**





MODIFICAÇÃO NÚMERO : 17 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2017  
 ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS  
 NÚMERO: 13

DATA DE APROVAÇÃO

ENTIDADE  
 Município da Nazaré

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIPÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES OCORRENTES (VARIÇÃO +/-)		DOTAÇÃO SEGUINTES							
						ANO EM CURSO		ANO EM CURSO		ANO EM CURSO		2018	ANO EM CURSO				
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	ANO EN SEQUITES	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		
02.0		<b>ÁREA SOCIAL</b>				30.000,00	30.000,00										
02.001		<b>Habitación social</b>				30.000,00	30.000,00										
02.001	01	Conservação de Habitación Social	DOMA	0102 07010201		30.000,00	30.000,00		-15.000,00			15.000,00	15.000,00				
03		<b>ÁREA DO COMERCIMENTO</b>															
03.0		<b>EDUCAÇÃO - Centros escolares</b>				1.455.850,00	1.455.850,00		861.000,00			2.316.850,00	2.316.850,00				
03.003		<b>Centro Escolar de Formação - Reformulação</b>				1.455.850,00	1.455.850,00		861.000,00			2.316.850,00	2.316.850,00				
03.003	01	Reformulação	DIOP	0102 07010305		1.455.850,00	1.455.850,00		861.000,00			2.316.850,00	2.316.850,00				
04		<b>ÁREA ECONÓMICA</b>															
04.0		<b>MOBILIDADE INTERIORES - Construção e manutenção de Arruamentos</b>				439.701,00	439.701,00		40.825,00			480.526,00	480.526,00				
04.004		<b>Pavimentação de Estradas e Caminhos no Concelho</b>				439.701,00	439.701,00		40.825,00			480.526,00	480.526,00				
04.004	05	Conservação e Melhoria de Estradas e Caminhos Municipais e Outros	DOMA	0102 07010401		439.700,00	439.700,00		21.500,00			461.200,00	461.200,00				
04.004	06	Construção e Conservação de Arruamentos, Praças e Outros	DOMA	0102 07010401		274.700,00	274.700,00		49.500,00			324.200,00	324.200,00				
04.004	08	Sinalização e Identificação em Vias Municipais	DOMA	0102 07010401		15.000,00	15.000,00		-10.000,00			5.000,00	5.000,00				
04.004	09	<b>Iluminação e Infraestruturas eléctricas</b>				100.000,00	100.000,00		-10.000,00			90.000,00	90.000,00				
04.006		<b>Iluminação Pública - Oeste Led</b>				50.000,00	50.000,00		-8.000,00			42.000,00	42.000,00				
04.006	08	Iluminação Pública - Oeste Led	DOMA	0102 07010404		1,00	1,00		19.325,00			19.326,00	19.326,00				
05.0		<b>ÁREA AMBIENTAL</b>															
05.001		<b>Espaços verdes</b>				84.445,00	84.445,00		19.325,00			103.770,00	103.770,00				
05.001	02	Construção e Reparação de Parques e Jardins	DOMA	0102 07010405		84.445,00	84.445,00		-25.825,00			58.620,00	58.620,00				
05.001	02	Parques e Jardins	DOMA	0102 07010405		84.445,00	84.445,00		-25.825,00			58.620,00	58.620,00				
<b>TOTAL ...</b>						2.009.996,00	2.009.996,00		861.000,00			2.870.996,00	2.870.996,00				125.000,00

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
 O Presidente da Câmara,

\_\_\_\_\_ Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

Os Vereadores:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

<b>ASSUNTO:</b> Empreitada de “Pavimentação de Estradas e caminhos no concelho – Pavimentação de vários arruamentos nas freguesias de Nazaré, Valado dos Frades e Famalicão”  CE: 0102/07010401 Proj.: 48/2017	<b>INFORMAÇÃO N.º</b> 563/2017/GGI
	<b>DATA:</b> 2017-09-05

<b>PARECER:</b> <i>Exmo. Sr. Presidente Concordo com a proposta à consideração superior p 3/09/2017</i>	<b>DESPACHO:</b>
--	------------------

CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Existem fundos disponíveis	AUTORIZADO
C.O. – C.E. -	Data / /	Número		Data / /
Data / /		Data / /		
P -				
O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor  
Chefe de Divisão

Tornando-se necessário proceder à execução da empreitada acima referida, de acordo com instruções superiores, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:

**1. Escolha do tipo de procedimento:**

Em cumprimento da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se autorização para aplicação do procedimento de ajuste directo ao abrigo do regime geral.

O preço base estabelecido, conforme mencionado no caderno de encargos, é de 46.523,60 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (2.791,42 €) perfazendo o total de 49.315,02 €, e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. De acordo com a Lei nº 8/2012, de 21/02, e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/06, deverá o Sector de Contabilidade assegurar a assunção da despesa.

**2. Escolha das entidades a convidar:**

De acordo com o estabelecido no artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos será convidada a apresentar proposta a firma Matos & Neves, Lda. (NIF 500870578).



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

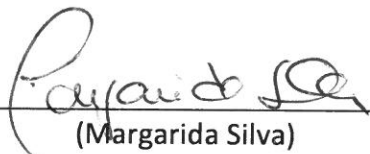
**3.** Havendo apenas lugar ao convite para apresentação de proposta a uma firma, propõe-se que seja a signatária a efectuar a análise da mesma, bem como a elaborar a proposta de adjudicação.

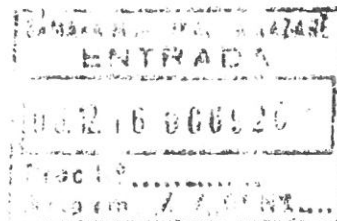
**4. Aprovação das peças de procedimento:**

Em anexo junta-se CONVITE e CADERNO DE ENCARGOS para aprovação.

À consideração superior.

A Gestora de Processo

  
\_\_\_\_\_  
(Margarida Silva)



Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Av. Vieira Guimarães, 54  
2450-000 NAZARÉ

N/Ref.º: UO 4 - IEP 816/2016

Entidade beneficiária:	507012100 - MUNICÍPIO DA NAZARÉ	
Código Universal de Operação:	CENTRO-03-5673-FEDER-000034	Nº da Candidatura: 2245
Título da operação:	Centro Escolar de Famalicão (JI+EB1)	
Tipologia de intervenção:	Infraestruturas de ensino básico e secundário	
Tipologia da operação:		
Concurso (Aviso):	CENTRO-73-2016-01	
Data de submissão da candidatura:	31-08-2016	
Data de início da operação:	04-02-2016	Data de fim da operação: 31-12-2017

**Assunto: Notificação da decisão de aprovação da candidatura n.º CENTRO-03-5673-FEDER-000034**

Na sequência da deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro fica V.Ex.ª notificado de que foi aprovada a candidatura identificada em epígrafe, nos termos constantes da deliberação da Comissão Diretiva de 30-11-2016, adotada no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do Mapa VII, do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que junto se envia acompanhada do respetivo termo de aceitação.

De acordo com as disposições articuladas dos números 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio é feita mediante devolução do Termo de Aceitação (acompanhado dos anexos Decisão de Aprovação da Candidatura e Análise Técnica e Financeira e Quadros de Execução Física e Financeira), devidamente assinados e autenticados por quem disponha de poderes para o ato, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da presente notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

Mais se solicita o envio, com a devolução do Termo de Aceitação, de comprovativo de titularidade da conta bancária indicada para os pagamentos dos apoios financeiros concedidos.

Por fim, cumpre informar V. Exa que do presente ato, cabe impugnação administrativa nos termos do Código de Procedimento Administrativo (reclamação ou recursos facultativos) bem como impugnação junto do Tribunal Administrativo e Fiscal competente.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal da Comissão Diretiva

  
( Dr. Isabel Damasceno )

Anexos:

- Decisão de Aprovação da Candidatura proferida pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro;
- Termo de Aceitação
- Análise Técnica e Financeira e Quadros de Execução Física e Financeira



## Anexo - Decisão de Aprovação da Candidatura

Entidade beneficiária: 507012100 - MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Av.Vieira Guimarães, 54  
2450-000 NAZARÉ

Código Universal: CENTRO-03-5673-FEDER-000034 Nº da Candidatura: 2245  
Programa Operacional: Programa Operacional do Centro  
Fundo: Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional  
Eixo Prioritário: Desenvolver o potencial humano (APRENDER)  
Objetivo temático: Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida  
Prioridade de Investimento: Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas;  
Tipologia de intervenção: Infraestruturas de ensino básico e secundário  
Título da operação: Centro Escolar de Famalicão (JI+EB1)

### Decisão de Aprovação da Candidatura

A candidatura em apreço foi submetida no âmbito do Aviso de Concurso n.º CENTRO-73-2016-01, de Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundário), nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano.

Procedeu-se à análise processual e documental da informação apresentada, no sentido de aferir a verificação do cumprimento dos requisitos de admissibilidade inerentes à elegibilidade dos beneficiários e operações, decorrentes do Regulamento Geral (DL 159/2014, de 27 de outubro), Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março) e Aviso de Abertura de Concurso (AAC), tendo-se verificado que o projeto apresentado cumpre as condições de admissibilidade e de elegibilidade e tem mérito que lhe permite ser elegível.

Conforme correspondência eletrónica de 10.11.2016, foi consultado o promotor sobre os montantes apurados em sede de análise técnico-financeira.

Através da correspondência eletrónica de 10.11.2016, conforme consta a cópia do SI "WebGep", o promotor demonstrou a sua concordância com a análise técnico-financeira efetuada, pelo que se propõe a "Aprovação" da candidatura (dispensando a fase de audiência prévia do interessado), tem como os seguintes montantes financeiros globais, em respeito pelos montantes aprovado no

#### PDCT:

Investimento total apurado: 1.421.050,00 euros  
Investimento não elegível total apurado: 121.050,00 euros  
Investimento elegível total: 1.300.000,00 euros  
Comparticipação FEDER: 1.105.000,00 euros (taxa máxima de comparticipação de 85%)

### Análise de Mérito

Merito da operação: 3,05

	%	valor
A - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa	25,00	4,00
B - População estudantil servida pelo estabelecimento intervencionado	20,00	2,00
C - Demonstração da sustentabilidade de médio prazo da procura	25,00	1,00
D - Evidência da sua contribuição para a eficiência energética dos equipamentos	20,00	5,00
E - Alinhamento com os objetivos do PNR e da Estratégia EUROPA 2020	10,00	4,00





## Anexo - Análise Técnica e Financeira e Quadros de Execução Física e Financeira

Entidade beneficiária:	507012100 - MUNICÍPIO DA NAZARÉ Av.Vieira Guimarães, 54 2450-000 NAZARÉ	
Código Universal:	CENTRO-03-5673-FEDER-000034	Nº da Candidatura: 2245
Programa Operacional:	Programa Operacional do Centro	
Fundo:	Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional	
Eixo Prioritário:	Desenvolver o potencial humano (APRENDER)	
Objetivo temático:	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida	
Prioridade de investimento:	Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas;	
Tipologia de intervenção:	Infraestruturas de ensino básico e secundário	
Título da operação:	Centro Escolar de Famalicão (JI+EB1)	

### Descrição Sumária da Operação:

A presente operação consiste na construção e apetrechamento do Centro Escolar de Famalicão, sito na Freguesia de Famalicão, de tipologia (JI+ EB1), conforme previsto na Carta Educativa do Concelho de Nazaré, em vigor, homologada pelo Ministério da Educação em maio de 2007.

O edifício a construir integra a Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, com capacidade total de 154 alunos (50 pré escolar e 104 1º ciclo), inclui 4 salas de 1.º Ciclo + 2 salas de JI, 1 sala multimédia, 1 sala de professores, 1 secretaria, 1 biblioteca, refeitório, cozinha, e espaços exteriores com parque infantil e campo desportivo descoberto.

Esta infraestrutura pretende revolver a atual situação de dispersão dos recursos educativos da freguesia e integrará os alunos que atualmente frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Famalicão, nos Raposos e na Quinta Nova, e as crianças do Jardim de Infância de Famalicão.

O Centro Escolar de Famalicão irá localizar-se numa zona de expansão da freguesia de Famalicão, onde se encontram outros equipamentos e serviços, pretendendo melhorar, a qualidade da oferta (proporcionando o desenvolvimento de novas respostas, como as atividades de complemento e enriquecimento curricular).

Trata-se de uma candidatura individual, promovida pelo Município da Nazaré, composta por duas componentes de investimento:

- 1) Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria – Projeto de Arquitetura e Especialidades
- 2) Edifícios – Integra a empreitada de construção do edifício, arranjos exteriores e apetrechamento.

A operação encontra-se prevista nas Infraestruturas educativas, no denominado mapeamento, aprovado pela Comissão Europeia sob a referência n.º REGIOP/DGA2.G.3/AMC/ga. Encontra-se inscrita no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Oeste e respeita os limites de cofinanciamento, o Beneficiário declara que suporta os valores que ultrapassam os Valores previstos.

A candidatura tem como objetivos:

- 1- A igualdade de oportunidades de acesso a espaços educativos de qualidade arquitetónica, funcional e ambiental, com recursos e dimensão adequados ao sucesso educativo e à atual realidade económica do município;
- 2-O sucesso escolar dos alunos, através de uma aprendizagem continuada e acompanhada facilitando a sua sociabilização e inserção nos diferentes níveis do processo educativo;
- 3-A promoção e qualificação dos recursos, funcionamento e ambiente, através de gestão integrada que permita um apoio pedagógico acrescido e o acesso a equipamentos de qualidade superior de acordo com as atuais exigências pedagógicas e padrões de qualidade do Ministério de Educação;
- 4-O funcionamento de apoios coordenados para os diferentes grupos etários, nas áreas de Alimentação, Transportes, Ação Social Escolar, Educação Especial, Psicologia e Orientação Educativa;
- 5- A valorização ambiental e energética do edifício com a utilização de materiais construtivos e equipamento que garantam a funcionalidade e eficiência energética do mesmo.

A operação proposta tem como data de início 04.02.2016 e de fim 31.12.2017.

Indicadores Físicos						
Tipo	Código	Indicador	Unidade	Valor de referência	Metas	Ano alvo
Realização	O.10.05.01.C	Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas	N.º	0,00	154,00	2017
Realização	O.10.05.01.P	Equipamentos de ensino intervencionados	N.º	0,00	1,00	2017
Realização	O.10.05.02.P	Novas salas de aula	N.º	0,00	6,00	2017



Resultado	R.10.05.01.P	Alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao termino da intervenção	N.º	0,00	135,00	2018
Resultado	R.10.05.02.P	Variação do número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção)	N.º	0,00	9,00	2018

**Calendário da operação e Estrutura de Financiamento**

## Quadro 1

Calendário da Operação (1)	Datas
Data do início da operação	04-02-2016
Data da conclusão da operação	31-12-2017

(1) De acordo com definições das alíneas c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro.

## Quadro 2

(euros)

Montantes da Decisão de Financiamento	Total
1 - Custo Total do Investimento	1 421 050,00
2 - Investimento não Elegível	0,00
3 - Investimento Elegível não Comparticipado	121 050,00
4 - Investimento Elegível (1 - 2 - 3)	1 300 000,00
5 - Pro rata da receita líquida atualizada (%)	
6 - Taxa forfetária da receita líquida (%)	
7 - Montante máximo elegível (4x5) ou (4x(100%-6))	1 300 000,00
8 - Investimento elegível não Comparticipado por receitas	
9 - Contribuição FEDER/Fundo de Coesão	1 105 000,00
10 - Taxa de Co-financiamento (%) (9/7)	0,85



Quadro 3

(euros)

Fontes de Financiamento	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
(1) Fundo	0,00	0,00	266 602,50	838 397,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 105 000,00
Financ. Público	0,00	0,00	47 047,50	147 952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195 000,00
OE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Cap. 50ª											
- Cap. 3ª											
Outras fontes											
AL	0,00	0,00	47 047,50	147 952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195 000,00
RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ. Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Público + Privado	0,00	0,00	47 047,50	147 952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195 000,00
(2) Contrapartida Nacional											
AL	0,00	0,00	47 047,50	147 952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195 000,00
RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ. Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Público + Privado	0,00	0,00	47 047,50	147 952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195 000,00
(3) Máx. elegível (1) + (2)	0,00	0,00	313 650,00	986 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 300 000,00
(4) Eleg. não participativo	0,00	0,00	0,00	121 050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121 050,00
(5) Inv. elegível (3) + (4)	0,00	0,00	313 650,00	986 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 300 000,00
(6) Inv. não elegível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo Total (5) + (6)	0,00	0,00	313 650,00	1 107 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 421 050,00

Quadro 4

(euros)

Componentes de Investimento	Beneficiário	Montante Elegível Proposto	Montante Máximo Elegível	Investimento Elegível Não Participativo	Investimento Não Elegível	Custo Total
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	507012100	43 050,00	43 050,00	0,00	0,00	43 050,00
Edifícios	507012100	1 256 950,00	1 256 950,00	121 050,00	0,00	1 378 000,00

(euros)

Beneficiário	Montante Máximo Elegível	Investimento Elegível Não Participativo	Investimento Não Elegível	Custo Total
507012100	1 300 000,00	121 050,00	0,00	1 421 050,00

#### Análise da Elegibilidade da Despesa:

A construção deste Centro Escolar cumpre os objetivos previstos para o programa nacional de reordenamento da rede educativa, através de uma intervenção que permitirá integrar níveis de ensino e requalificar o parque escolar, melhorando as condições de ensino e aprendizagem. A operação encontra-se prevista nas Infraestruturas educativas, no denominado mapeamento, aprovado pela Comissão Europeia sob a referência n.º REGIOP/DGA2.G.3/AMC/ga. Encontra-se inscrita no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Oeste e respeita os limites de cofinanciamento, o Beneficiário declara que suporta os valores que ultrapassam os Valores previstos.

Importa salientar que, a operação, "Centro Escolar de Famalicão", foi objeto de candidatura no anterior quadro comunitário com referência EDU\_2008\_04\_073\_0733 - Centro Escolar de Famalicão, a qual mereceu aprovação em 24.07.2008 e celebração do respetivo contrato de financiamento em 14.10.2008.

A operação aprovada previa a execução entre 15.01.2009 a 15.01.2011, com um investimento total de 2.948.566,00 €, investimento elegível de 961.779,00 € e uma comparticipação FEDER de 673.245,30 €, no entanto, em 23.05.2011, a Comissão Directiva deliberou dar início ao processo de rescisão contratual por incumprimento das cláusulas contratuais.



O processo foi concluído com a rescisão definitiva do contrato de financiamento deliberada na Reunião da Comissão Diretiva do Mais centro de 19.01.2012.

Para a presente operação o Beneficiário expõe um novo projeto de Arquitetura, Execução e Empreitada. O promotor enquadra-se na tipologia de beneficiários previstas na alínea a) do n.º 3 do presente aviso de concurso e a operação enquadra-se na tipologia prevista na alínea a) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar, constantes no n.º 2 do presente aviso de concurso, tratando-se igualmente de uma intervenção com enquadramento no exercício de mapeamento e devidamente inscrita no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

O Beneficiário submeteu eletronicamente através do Balcão Portugal 2020 a presente candidatura em 31.08.2016, tendo a mesma sido sujeita a verificação de acordo com as condições gerais de admissibilidade do beneficiário e da operação decorrentes do DL nº159/2014, de 27 de outubro, de acordo com as condições do regulamento específico, do aviso de concurso e verificação documental.

Da sua apreciação, resultou que a mesma não reunia as condições de admissibilidade, tendo resultado o Projeto de Decisão de Não Admissibilidade da Candidatura, notificado ao Beneficiário pela Autoridade de Gestão do Centro 2020 (ofício Ref: UO4 – IEP724/2016, de 03.10.2016), consultável através do sistema WebGep), nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes do CPA.

No âmbito da documentação apresentada pelo Beneficiário em sede de audiência prévia, e da sua apreciação (ofício Ref:UO4-IEP 2195/2016 de 21.10.2016), a presente candidatura passou a reunir condições de admissibilidade.

Em termos de análise da elegibilidade temporal, e tendo em consideração as datas de início e fim da operação inseridas pelo Beneficiário no formulário de candidatura (04.02.2016 a 31.12.2017), verifica-se que a despesa se enquadra no período de elegibilidade temporal do programa, nos termos do n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Relativamente à elegibilidade material, verifica-se que a tipologia de despesas propostas tem enquadramento na tipologia de despesas elegíveis previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e no Regulamento Específico do Capital Humano (nº 2 do artigo 41º). No que respeita ao Aviso de Concurso, o ponto 6 define as regras e limites à elegibilidade de despesas, ressalvando que o investimento apoiado teve em consideração os custos-padrão estabelecidos definidos no Anexo A do Aviso, no apuramento do investimento elegível a cofinanciar.

Em termos de análise formal, conforme referido no campo "Contratação Pública", face ao grau de maturidade estabelecido no presente aviso a concurso e à necessidade de celeridade na decisão sobre as candidaturas a ele submetidas, submete-se à consideração superior que a verificação dos procedimentos de contratação pública seja aferida em sede de execução do projeto.

Importa salientar que, a documentação entregue pelo Beneficiário a 31.08.2016, nomeadamente a inf. 201/DPU/2016 da Divisão de Planeamento Urbanístico do Município refere no seu ponto 2 - Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública que: "a propriedade em causa confina com a linha de caminho de ferro-linha do Oeste, contudo quer a implantação da construção quer da vedação situam-se a mais de 10 m da aresta superior do talude (a partir da qual se medem os 10 m previstos no Decreto-lei n.º 276/2003) e portanto situam-se fora da área non aedificandi." Não obstante do exposto, entende-se que deverá o Beneficiário ter como obrigatoriedade a implementação das medidas descritas no Parecer das Infraestruturas de Portugal SA.

E na alínea 7) Solução Formal e Funcional o Beneficiário refere que o projeto estava à partida fortemente condicionado pela pré-existência de uma estrutura em betão armado aproveitada.

## Análise de elegibilidade da despesa

Em sede de submissão da operação, o promotor apresentou, no formulário de candidatura, um montante de investimento total de 1.421.050,00€ e investimento elegível de 1.300.000,00€, ao qual corresponde um montante máximo de FEDER de 1.105.000,00 € (taxa de 85%). Importa salientar que o diferencial entre o investimento elegível proposto e o investimento total proposto é relativo a Investimento elegível não participado (121.050,00 €), face ao montante contratualizado no PDCT.

Ao nível temporal foi proposta a data de 04.02.2016 para início e a de 31.12.2017 para término da operação.

O investimento total da operação encontra-se distribuído por componentes/rubricas de investimento, sendo que no decurso da análise técnico-financeira, tendo por base a informação apresentada, em sede de submissão da candidatura e dos documentos/esclarecimentos apresentados em sede de audiência prévia no âmbito da admissibilidade, assim como, perante as orientações definidas, procedeu-se à adequação do investimento elegível, proposto inicialmente, tendo resultado o seguinte:

### 2.1) Componente Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria

#### Projeto de Arquitetura e Especialidades

O promotor solicitou para esta componente:

Investimento elegível proposto: 43.050,00 euros (Inclui IVA a 23%)

Investimento não elegível proposto: 00,00 euros

Investimento total proposto: 43.050,00 euros

Efectuando a sua análise por custo padrão não houve reajustamento nesta componente

### 2.2) Edifícios







Esta componente consiste na empreitada de construção do novo Centro Escolar de Famalicão.

Conforme retratado nos cálculos efetuados no ficheiro auxiliar de análise em "excel", submetido no "SI\_Webgep", tendo em conta os documentos/esclarecimentos apresentados em sede de audiência prévia no âmbito da admissibilidade apresentados pelo beneficiário (submetidos no "SI Webgep") e, face aos custos padrão específicos definidos no presente aviso inclui:

- obra(construção propriamente dita)
- arranjos exteriores (alínea 8 estimativa orçamental do projeto de execução)
- equipamentos de monitorização/ segurança (alínea 4.9 à 4.13 estimativa orçamental do projeto de execução)
- mobiliário,
- material didático,
- equipamento informático

Em termos globais os montantes propostos para esta componente de investimento foram:

Investimento elegível proposto:1.256.950,00 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível proposto: 00,00 euros

Efetuada a sua análise por custos padrão específicos definidos, apurou-se o seguinte:

## 2.2.1)Obra

Investimento elegível apurado:1.022.900,00 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 11.648,87 euros (valor que ultrapassa os máximos de referência)

Investimento total apurado: 1.034.548,87 euros

## 2.2.2)Arranjos exteriores

Investimento elegível apurado: 204.580,00 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 6.501,33 euros (valor que ultrapassa os máximos de referência)

Investimento total apurado: 211.081,00 euros

## 2.2.3)Equipamentos monitorização/segurança

Investimento elegível apurado: 20.857,80 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 00,00 euros

Investimento total apurado: 20.857,80 euros

## 2.2.4)Mobiliário

Investimento elegível apurado: 68.158,00 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 1.484,00 euros (valor que ultrapassa os máximos de referência)

Investimento total apurado: 69.642,00 euros

## 2.2.5)Material Didático

Investimento elegível apurado: 18.020,00 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 00,00 euros

Investimento total apurado: 18.020,00 euros

## 2.2.6)Equipamento Informático

Investimento elegível apurado: 23.553,00 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 297,00 euros (valor que ultrapassa os máximos de referência)

Investimento total apurado: 23.850,00 euros

Verificando-se que o montante FEDER apurado é superior ao montante máximo FEDER previamente aprovado no respetivo PDCT Procedeu-se ao reajuste dos montantes apurados do qual resultam os seguintes valores finais:

Investimento total apurado:1.421.050,00euros

Investimento não elegível total apurado:121.050,00euros

Investimento elegível total:1.300.000,00euros

Em termos de distribuição por componentes, os montantes finais apurados serão proporcionalmente refletidos da seguinte forma:

## 2.1)Componente Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria Projeto de Arquitetura e Especialidades



Montantes apurados para esta componente de investimento:

Investimento elegível: 39.943,08 euros (Inclui IVA a 23%)

Investimento não elegível: 3.106,92 euros (valores que ultrapassam os valores previstos no PDCT)

Investimento total: 43.050,00 euros

## 2.2) Edifícios

Montantes apurados para esta componente de investimento:

Investimento elegível: 1.260.056,92 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível: 117.943,08 euros (inclui valores que que ultrapassam os máximos de referência e os previstos no PDCT)

Investimento total: 1.378.000,00 euros

Em termos de rubrica das componentes o investimento apurado é o seguinte:

### 2.2.1) Obra

Investimento elegível apurado: 946.077,27 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 85.471,60 euros (inclui valores que ultrapassa os máximos de referência e os previstos no PDCT)

Investimento total apurado: 1.034.548,87 euros

### 2.2.2) Arranjos exteriores

Investimento elegível apurado: 189.815,45 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 21.265,88 euros (inclui valores que ultrapassam os máximos de referência e os previstos no PDCT)

Investimento total apurado: 211.081,33 euros

### 2.2.3) Equipamentos monitorização/segurança

Investimento elegível apurado: 19.352,49 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 1.505,31 euros (inclui valores que ultrapassam os previstos no PDCT)

Investimento total apurado: 20.857,80 euros

### 2.2.4) Mobiliário

Investimento elegível apurado: 63.239,03 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 6.402,97 euros (inclui valores que ultrapassam os máximos de referência e o previsto no PDCT)

Investimento total apurado: 69.642,00 euros

### 2.2.5) Material Didático

Investimento elegível apurado: 16.719,50 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 1.300,50 euros (inclui valores que ultrapassam os previstos no PDCT)

Investimento total apurado: 18.020,00 euros

### 2.2.6) Equipamento Informático

Investimento elegível apurado: 21.853,18 euros (inclui IVA a 6% e não inclui revisão de preços)

Investimento não elegível apurado: 1.996,82 euros (inclui valores que ultrapassam os máximos de referência e os previstos no PDCT)

Investimento total apurado: 23.850,00 euros

Em conclusão, os valores totais apurados para a candidatura, respeitando os valores previstos no PDCT, são os seguintes:

Investimento total apurado: 1.421.050,00 euros

Investimento não elegível total apurado: 121.050,00 euros (inclui valores que ultrapassam os máximos de referência e os valores previstos no PDCT)

Investimento elegível total: 1.300.000,00 euros

Comparticipação FEDER: 1.105.000,00 euros (taxa máxima de participação de 85%)

## Condicionantes

Condicionantes	Momento de Verificação
Contratação Pública	Em sede de execução
PGR	Até à submissão do último PP
Sustentabilidade	Encerramento (obtenção mínima da classe energética A)

*[Handwritten signature]*



Condicionantes	Momento de Verificação
OT	Em sede de execução

*[Handwritten signature]*



**Termo de Aceitação**

Entidade(s) beneficiária(s):	507012100 - MUNICÍPIO DA NAZARÉ	
Nº da Candidatura (Código Universal):	CENTRO-03-5673-FEDER-000034	
Título da operação:	Centro Escolar de Famalicão (JI+EB1)	
Tipologia de intervenção:	Infraestruturas de ensino básico e secundário	
Concurso (Aviso):	CENTRO-73-2016-01	
Data de submissão da candidatura:	31-08-2016	
Data de início da operação:	04-02-2016	Data de fim da operação: 31-12-2017
Data de aprovação da operação:	30-11-2016	

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro de 30-11-2016, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do(s) Fundos(s) FEDER à operação com o código CENTRO-03-5673-FEDER-000034, designada por Centro Escolar de Famalicão (JI+EB1), apresentada pelo Beneficiário MUNICÍPIO DA NAZARÉ nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º CENTRO-73-2016-01, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;

2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de Março e respetivas alterações, e do Aviso de Abertura de Candidatura CENTRO-73-2016-01, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;

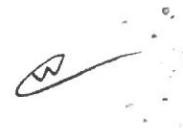
3) Mais se declara que:

- a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
- b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
- d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
- g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;
- h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda

1/3







## Termo de Aceitação

- que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
- n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ou a condenação em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou realocar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.
- s) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 45 dias a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de

2/3



**Termo de Aceitação**

Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;

O beneficiário é titular da conta aberta no Banco Caixa Geral de Depósitos, IBAN PT50 0035 0531 0000 75983028, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data 2016 / 12 / 14

Os Responsáveis (1), (2), (3)  
MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Walter Manuel Corduneiro Chelmo

- (1) Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respetivo selo branco sobre a assinatura.  
(2) Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.  
(3) Remeter documento comprovativo do IBAN.

→ Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**  
**CENTRO ESCOLAR DE FAMILICÃO**  
**Estimativa Orçamental**  
**Memoria Descritiva**

Agosto de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**  
**CENTRO ESCOLAR DE FAMILICÃO**  
**Estimativa Orçamental**  
**Memoria Descritiva**

**Índice**

1. Introdução.....	3
2. Elementos Base.....	3
3. Metodologia .....	3
4. Valor Estimado.....	4
5. Comparação de Preços Unitários.....	4
6. Análise do Valor Obtido.....	5
7. Considerações Finais .....	6





## **1. Introdução**

A presente memória descritiva refere-se à Revisão da Estimativa Orçamental para a obra de Construção do Centro Escolar de Famalicão, Nazaré.

## **2. Elementos Base**

A nova estimativa foi elaborada com base no processo fornecido, nomeadamente o Projeto de Execução.

Não estando prevista qualquer revisão ao Mapa de Quantidades de Trabalho nem às medições, foi utilizado o Mapa de Quantidades de Trabalho de Março de 2017, resultante da pronuncia de erros e omissões.

Não foi feita a compatibilização entre o executado em obra e o previsto em MQT e não foram elaborados os erros e omissões de projeto.

## **3. Metodologia**

Como informado na proposta da NEGRIL a estimativa orçamental foi elaborada tendo em conta o conhecimento geral dos preços de mercado e, quando necessário, foram efetuadas consultas ao mercado para obtenção e/ou confirmação de preços unitários.

No item Estaleiro, estimou-se o custo da montagem, desmontagem e manutenção do estaleiro não tendo sido ai incluídos os encargos de enquadramento e de gestão os quais se encontram diluídos pelos preços unitários estimados.

O presente estudo foi elaborado por técnicos da Negril, entre 21 e 31 de Agosto de 2017 que recorreram a consultores habituais e a consultas ao mercado, nomeadamente a fornecedores de materiais e equipamentos.



#### **4. Valor Estimado**

O Valor Estimado para execução do Centro Escolar de Famalicão é de **2 184 988.89 €** (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Euros e Oitenta e Nove Cêntimos), acrescidos do I.V.A. à taxa legal em vigor.

#### **5. Comparação de Preços Unitários**

O Processo fornecido incluía uma estimativa orçamental pelo se procedeu a uma análise sumária da mesma.

A estimativa fornecida foi apenas consultada após a conclusão do nosso estudo para garantir que o mesmo não fosse influenciado pela estimativa existente.

Não havendo tempo para uma comparação exaustiva das duas estimativas foram identificados alguns dos valores mais dispare apresentados.

Constata-se que o valores para os encargos o estaleiro deverão ter sido estimados com critérios distintos o que é normal neste tipo de análises bem como na apresentação de propostas por parte de diferentes empreiteiros.

Foram detetados preços anormalmente baixos em alguns artigos, nomeadamente, entre outros:

- Capítulo 1.5 - Pedra Ataija Azul:
- Capítulo 1.8.2 - Vinílico:
- Capítulo 1.8.3 – Cerâmico Revigrês:
- Capítulo 1.9.1 Reboco:
- Capítulo 1.9.4 - Linóleo
- Artigo 1.10.1.2 – Teto falso em placa de gesso cartonado perfurado:
- Artigo 6.1.1 - Caldeiras a Pallets
- Artigo 8.1.3.2 - Pavimento "IRR da "NEOASFALTO"



Apenas foi detestado (embora possam existir outros pois a análise não foi exaustiva) um preço anormalmente alto, provavelmente resultante de engano, no artigo 4.13.1.5 relativo a camaras de CCTV.

## **6. Análise do Valor Obtido**

Numa primeira análise ficamos surpreendidos com o valor obtido, que consideramos acima do espectável e que conduziria a um rácio de custo por metro quadrado de área de construção desenquadrado do que é habitual para este tipo de obras.

Retirados os valores dos capítulos de Arranjos Exteriores e de Equipamento Escolar, que normalmente não devem contar para esse rácios (em especial um valor tão elevado de arranjos exteriores), chegamos a valores que, ainda assim, consideramos que poderão ser otimizados.

Entre as otimizações que poderão ser alvo de análise, destacamos, entre outras sempre possíveis:

- Alteração de Tampos em SILESTONE", ref. "MYTHOLOGY BLANCO ZEUS EXTREME";
- Alteração de Vinílico acústico (19dB) em rolo tipo "TARKETT" ou equivalente, ref. Taplifex Excellence 65, espessura total 3.05 mm;
- Alteração do Linóleo, de 6 mm de espessura, tipo "FORBO" ou equivalente, série "Bulletin Board", ref. 2204, tom cinza, até à altura de 2.05 m (outra solução);
- Alteração dos Vãos exteriores oscilo-batentes em sistema de caixilharia de alumínio com ruptura térmica tipo "Sapa" ou equivalente, ref. Bzi Oculto
- Alteração da Vedação de segurança em estrutura metálica preenchida com ripado de madeira lamelada e colada tipo "SOINCA", linha "OLI-PLAY ou equivalente, altura 0.90 m,e portão com 1 metro;
- Eventual alteração do Pavimento betuminoso colorido tipo "IRR da "NEOASFALTO" ou equivalente, cor cinza, com 2 cm de espessura no mínimo;
- Eventual alteração do Pavimento desportivo para campo de jogos fabricado no local em EPDM, tipo "FLEXIPISO SPORT FSD-E" ou equivalente;



- Eventual alteração e otimização do MOBILIÁRIO URBANO- Soinca e AMOP;
- Otimização das Instalações Especiais;
- Otimização geral do projeto de arranjos exteriores.

Além destas possíveis otimizações poderá ser ponderada a eventual retirada do processo de adjudicação da empreitada do Equipamento Escolar podendo assim otimizar-se o custo do mesmo.

## **7. Considerações Finais**

O valor da estimativa obtido é o que consideramos necessário e adequado para a execução da obra de acordo com os elementos fornecidos.

No entanto, consideramos que o valor poderá ser otimizado tendo em conta o tipo e a dimensão da obra em análise.

Este fato resulta fundamentalmente do elevado valor do arranjos exteriores (15.3 % do valor total estimado) e das soluções caras adotadas, nomeadamente, ao nível dos revestimentos, dos vãos exteriores e das instalações especiais, com particular incidência nas instalações mecânicas.

O projeto poderá ser otimizado em termos de custos, solução que terá obviamente implicações em termos de prazo para conclusão do Centro.

Lisboa, 31 de Agosto de 2017

**Manuel Pedrosa**

Diretor Geral

Eng.º Civil Sénior





**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ - CENTRO ESCOLAR DE FAMILICÃO****ESTIMATIVA ORÇAMENTAL - Resumo**

<b>Art.º</b>	<b>Descrição</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	<b>ARQUITETURA</b>	<b>899 447.17 €</b>
1.1.	ESTALEIRO	75 000.00 €
1.2.	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	16 965.79 €
1.3.	PROTECÇÕES CONTRA A HUMIDADE	8 373.75 €
1.4.	ALVENARIAS	91 074.23 €
1.5.	CANTARIAS	72 381.90 €
1.6.	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	69 372.51 €
1.7.	REVESTIMENTO DE COBERTURAS	80 624.60 €
1.8.	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E RODAPÉS	58 071.52 €
1.9.	REVESTIMENTO DE PAREDES	137 156.85 €
1.10.	REVESTIMENTO DE TETOS	47 294.66 €
1.11.	CARPINTARIAS	67 115.00 €
1.12.	SERRALHARIAS	82 913.40 €
1.13.	VIDROS, ACRÍLICOS E ESPELHOS	2 695.00 €
1.14.	PINTURAS E TRATAMENTOS	25 702.22 €
1.15.	EQUIPAMENTO FIXO E MÓVEL DE MERCADO	55 955.76 €
1.16.	DIVERSOS	8 750.00 €
<b>2</b>	<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b>	<b>40 174.20 €</b>
2.1	TRABALHOS PRÉVIOS	11 982.00 €
2.2	MOVIMENTO DE TERRAS	112.45 €
2.3	BETÃO EM FUNDAÇÕES	3 335.25 €
2.4	BETÃO EM ELEVAÇÃO	13 964.50 €
2.5	ESTRUTURA METÁLICA	10 780.00 €
<b>3</b>	<b>ÁGUAS, ESGOTOS E INCÊNDIOS</b>	<b>79 153.90 €</b>
3.1	REDE PREDIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	23 211.70 €
3.2	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	17 637.20 €
3.3	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS	28 747.70 €
3.4	REDE DE INCÊNDIOS	9 557.30 €
<b>4</b>	<b>EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>	<b>230 768.04 €</b>
4.1	REDE DE ALIMENTAÇÃO EXTERIOR	2 500.50 €
4.2	UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA	10 600.00 €
4.3	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO	50 778.30 €
4.4	CAMINHOS DE CABOS	4 860.00 €
4.5	ILUMINAÇÃO	84 801.19 €
4.6	TOMADAS E ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	11 141.05 €
4.7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ASSOCIADAS A AVAC	6 634.00 €
4.8	REDE DE TERRAS E LIGAÇÕES EQUIPOTENCIAIS	5 916.00 €
4.9	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	3 450.60 €
4.10	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS	13 845.60 €



**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ - CENTRO ESCOLAR DE FAMILICÃO****ESTIMATIVA ORÇAMENTAL - Resumo**

<b>Art.º</b>	<b>Descrição</b>		<b>Total</b>
4.11	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE GÁS	1 068.75 €	
4.12	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO	4 081.45 €	
4.13	SISTEMA DE CCTV	14 250.00 €	
4.14	SISTEMA DE CONTÍNUO/AUXILIAR ESCOLAR	8 492.40 €	
4.15	SISTEMA DE SOM	6 848.20 €	
4.16	DIVERSOS	1 500.00 €	
<b>5</b>	<b>INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIOS</b>		<b>23 282.80 €</b>
5.1	REDES EXTERIORES	2 077.50 €	
5.2	TUBAGENS E CAIXAS	1 015.60 €	
5.3	CAMINHOS DE CABOS	3 255.00 €	
5.4	EQUIPAMENTO E DISPOSITIVOS PARA PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA	11 004.00 €	
5.5	EQUIPAMENTO E DISPOSITIVOS PARA REDE COAXIAL	2 153.40 €	
5.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ASSOCIADAS	277.30 €	
5.7	DIVERSOS	3 500.00 €	
<b>6</b>	<b>EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES MECÂNICAS</b>		<b>413 678.70 €</b>
6.1	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA QUENTE	129 120.90 €	
6.2	APROVEITAMENTO ENERGÉTICO SOLAR	10 758.70 €	
6.3	TUBAGEM	60 532.50 €	
6.4	AQUECIMENTO/ARREFECIMENTO LOCAL	25 140.90 €	
6.5	VENTILAÇÃO E TRATAMENTO DE AR	171 625.70 €	
6.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ASSOCIADAS	0.00 €	
6.7	DIVERSOS	16 500.00 €	
<b>7</b>	<b>REDE DE GÁS COMBUSTÍVEL</b>		<b>10 596.33 €</b>
7.1	TUBAGENS E ACESSÓRIOS	5 631.33 €	
7.2	CAIXA DE ENTRADA	965.00 €	
7.3	DIVERSOS	4 000.00 €	
<b>8</b>	<b>ARRANJOS EXTERIORES</b>		<b>334 149.13 €</b>
8.1	ESPAÇOS EXTERIORES	281 143.13 €	
8.2	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	6 050.00 €	
8.3	REDE DE INCÊNDIOS	6 170.00 €	
8.4	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	5 763.40 €	
8.5	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	35 022.60 €	
<b>9</b>	<b>EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS</b>		<b>46 111.11 €</b>
9.1	TUBAGEM	42.75 €	
9.2	ESTEIRA	2 475.00 €	
9.3	CANALIZAÇÕES	1 575.00 €	
9.4	EQUIPAMENTOS	39 018.36 €	
9.5	DIVERSOS	3 000.00 €	



**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ - CENTRO ESCOLAR DE FAMILICÃO**  
ESTIMATIVA ORÇAMENTAL - Resumo

Art.º	Descrição	Total
<b>10</b>	<b>EQUIPAMENTO ESCOLAR</b>	<b>107 627.50 €</b>
	10.1 MOBILIÁRIO	26 980.00 €
	10.2 EQUIPAMENTO COZINHA	38 475.00 €
	10.3 EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	29 320.00 €
	10.4 MATERIAL DIDÁTICO	12 852.50 €
<b>TOTAL:</b>		<b>2 184 988.89 €</b>



**Despacho:**

- a) Considerando que consta da ordem de trabalhos da reunião do Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, que se realiza no próximo dia 7 do corrente mês, o seguinte ponto: **“Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para Implementação de Medidas de Melhoria da Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste – Minutas”**;
- b) Considerando que se encontram agendadas reuniões dos executivos municipais para data anterior à da realização do Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, constando das respectivas ordens de trabalho o seguinte ponto: **“Aprovação da minuta de Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para Implementação de Medidas de Melhoria da Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste – Minuta”**;
- c) Tendo presente que, enquanto entidade adjudicante no âmbito do **“PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE”**, as minutas acima mencionadas devem, em primeiro lugar, serem aprovadas em sede do Conselho intermunicipal e, posteriormente, enviadas para idêntico fim ao respetivo município;
- d) Tendo igualmente presente que, por forma alcançar o desiderato previsto na alínea anterior, tal pressupõe a aprovação das minutas nesta data;
- e) Tendo em atenção que a inviabilização da aprovação da respetiva minuta por parte dos municípios, em virtude da reunião do órgão executivo ser anterior à do Conselho Intermunicipal, conduz à postergação do procedimento em apreço por diversos meses, em virtude do período eleitoral, com os prejuízos financeiros que daí advém;

**Decido:**

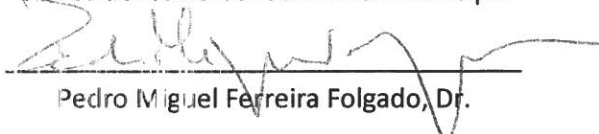
1 – Aprovar as minutas do Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para Implementação de Medidas de Melhoria da Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste;

2 – Determinar o envio da respetiva minuta para cada um dos municípios acompanhada do presente Despacho;

3 – Determinar que a minha decisão, mencionada no ponto 1 do presente Despacho, seja objeto de ratificação pelo Conselho Intermunicipal e, conseqüentemente, serem as minutas em apreço objeto de aprovação.

Caldas da Rainha, 01 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho Intermunicipal

  
Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.







**CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO ABRIGO DO  
DISPOSTO NO DECRETO -LEI N.º 29/2011, DE 8 DE FEVEREIRO, PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA  
NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM  
A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**

**Contrato n.º [•] /2017**

Na sequência do lançamento de um procedimento ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro e do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro em reunião da Comunidade Intermunicipal do Oeste de 8 de setembro de 2016, após cumprimento das formalidades legais, por deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste, tomada na sua reunião de 13 de julho de 2017, formalizada na plataforma eletrónica de contratação pública saphetygov, em 18 de julho de 2017, foi adjudicado ao consórcio externo, constituído pelas sociedades ISETE- Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., Weltsmart - Energy Solutions, S.A. e FOMENTEFFICIENCY - Energy Services, S.A., o contrato de gestão de eficiência energética para implementação de medidas de melhoria da eficiência energética na iluminação pública dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste.

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação em 7 de setembro de 2017.

Assim, em [•], entre os outorgantes:

----- **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**, NIPC 502266694, representado neste ato por Pedro Miguel Ferreira Folgado, NIF 100738460, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 92.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Primeiro Contraente**,

----- **MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, NIPC 507012100, representado neste ato por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, NIF 208752790, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Segundo Contraente**,

----- **ISETE- INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIAS ECOLÓGICAS, S.A.**, NIPC 507 513 908, com sede na Rua das Novas Empresas, s/n Lantemil, freguesia de Bougado - São Martinho e Santiago, 4785-640 - TROFA, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Trofa, com o capital social de €200.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do BI nº 9345100 e passaporte nº M512964 de 05/03/2013, válido até 05/03/2018, na qualidade de administrador da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 19-01-2016, válida até 19-01-2018, com o código de acesso: 6603-4626-8684;

----- **WELTSMART – ENERGY SOLUTIONS, S.A.**, NIPC 513313214, com sede no Molhe Leste, s/n, concelho e freguesia de Peniche, 2520-620 Peniche, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €100.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do Bilhete de Identidade nº 9345100 e passaporte nº M512964 de 05/03/2013, válido até 05/03/2018 e Luís Miguel de Araújo Ribeiro Ferreira Quaresma, portador do Cartão de Cidadão nº 09557535, na qualidade de administradores da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 07-01-2016, válida até 07-01-2018, com o código de acesso: 2087-2823-4757, e

----- **FOMENTEFFICIENCY – ENERGY SERVICES, S.A.**, NIPC 514 153 652, com sede na Rua Tierno Galvan, Edifício Amoreiras, Torre 3, Piso 10, 1070-274 Lisboa, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €50.000,00, representada neste ato por António Fernando Couto dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 03026035 e Hélder Fernando Figueiredo Baptista, titular do Cartão de Cidadão n.º 12091423, na qualidade de administradores da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da

consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 24-10-2016, válida até 24-01-2018

Os quais, **perante o Primeiro e Segundo Contraente**, se constituíram em **consórcio externo de responsabilidade conjunta e solidária**, denominado **“ISETE/WELTSMART/FOMENTE/EFICIENCY EM CONSÓRCIO**, através do contrato de consórcio datado de 30 de março de 2017, constituindo a sua sede na Rua das Novas Empresas, 237, 4785-640 TROFA., adiante designado como **Terceiro Contraente**,

É celebrado, firmado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes e demais documentação anexa a que adiante se fará menção e que do mesmo faz parte integrante.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto e âmbito

1. O presente contrato tem por objeto principal a conceção, implementação e monitorização das Medidas de Melhoria a Eficiência Energética constantes da Proposta, destinadas a aumentar a eficiência energética na utilização final da energia nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo identificados no Anexo I, incluindo-se no âmbito do mesmo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios que sejam necessários ao seu adequado funcionamento e integridade.
2. O aumento da eficiência energética referido no número anterior afere-se em função das economias anuais de energia, expressas em kWh, obtidas em benefício do Contraente Público, tal como constantes da Proposta, não devendo ser inferiores a 50% face ao consumo da *Baseline*.
3. A monitorização da eficiência energética nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo é efetuada pelo **Terceiro Contraente** relativamente às atividades integradas no objeto do Contrato, devendo ser

reportada, nos termos previstos no Caderno de Encargos, à Comunidade intermunicipal do Oeste.

4. Os equipamentos fornecer e instalar têm que cumprir com os requisitos definidos no Anexo III.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Prazo Contratual**

O prazo contratual é de 12 (doze) anos, devendo ter o menor horizonte temporal compatível com a amortização e remuneração, em condições normais de rendibilidade da exploração e no quadro de uma gestão eficiente, do capital investido pelo **Terceiro Contraente**.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas**

1. Nos termos do al b) do nº 1 do art.º 46º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto republicada pela Lei nº 20/2015 de 9 de março, adiante designada por LOPTC, o presente contrato fica sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. Nos termos do nº 4 do art.º 45º da LOPTC, o presente contrato só produz efeitos após a comunicação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
3. Nos termos do nº 2 do art.º 45º da LOPTC a recusa de visto pelo Tribunal de Contas implica a ineficácia jurídica dos respetivos atos e contrato.
4. Se o contrato tiver recusa de visto ou declaração de não conformidade do Tribunal de Contas, não são devidos quaisquer pagamentos ou indemnizações ao **Terceiro Contraente**.

*[Handwritten signature]*

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Preço Contratual e medidas a cumprir

1. Tendo em conta o disposto no artigo 32.º do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, o preço contratual é de 411.735,03€.
2. A *baseline* é de 937.351kWh.
3. A poupança mínima garantida no decurso do prazo contratual é de 588.836,06€.
4. A poupança ano total, expressa em kWh, é de 666.860.
5. A poupança total base garantida em kWh em relação à *baseline* de consumo é de 71,14%.
6. A poupança mínima garantida, expressa em percentagem de poupança total em kWh é de 58,85%.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Condições de Pagamento

1. Como contrapartida pelo cumprimento pontual e integral das obrigações objeto do presente Contrato, o **Terceiro Contraente** será remunerado a partir da entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.º do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, pelas componentes a seguir indicadas, e de acordo com as regras indicadas no Anexo V do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
  - a. Diferença entre as economias de energia contratualizadas e as economias de energia garantidas ao Contraente Público;
  - b. Percentagem de partilha das economias de energia obtidas que excedam as economias contratualizadas.
2. Nas situações em que a fase de serviço se inicie antes do final do prazo máximo da fase de implementação, o **Terceiro Contraente** é remunerado em função das

economias de energia resultantes das medidas efetivamente implementadas, passando a ser remunerado em função das economias contratualizadas decorrido um ano a contar da data de produção de efeitos do presente Contrato.

3. Caso se verifique que as economias anuais de energia alcançadas são superiores às que constam da Proposta do **Terceiro Contraente**, por via da implementação de medidas de eficiência energética inequivocamente promovidas por este, a remuneração do **Terceiro Contraente**, nos termos do n.º 2, é acrescida do valor em euros correspondente a uma percentagem mínima de partilha constante da proposta adjudicada, e que não pode ser inferior a 50% das economias de energia adicionais alcançadas, medidas em kWh, de acordo com as regras indicadas no Anexo V.
4. O **Terceiro Contraente** tem direito à remuneração prevista no n.º 1 a partir do primeiro dia do mês seguinte à entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos.
5. O Contraente Público procederá ao pagamento da remuneração anual do **Terceiro Contraente**, após a entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 3 da Cláusula 21.º do Caderno de Encargos, pela forma e datas a seguir indicadas:
  - a. No final de cada mês serão efetuados pagamentos correspondentes a 1/12 da remuneração anual prevista;
  - b. Anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação formal do Relatório de Medição e Verificação, será efetuado um pagamento de reconciliação correspondente à diferença entre a remuneração anual efetivamente devida no ano anterior e os pagamentos por conta efetuados nesse mesmo ano.
6. Para efeitos do número anterior, por "remuneração anual prevista" entende-se a remuneração do ano homólogo anterior à apresentação anual do Relatório de Medição e Verificação, limitada ao valor das economias de energia contratualizadas.

*[Handwritten signature]*

7. A determinação da Parte responsável pelo pagamento de reconciliação será feita da seguinte forma:

- a. Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for superior à remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano caberá ao **Terceiro Contraente** pagar ao Contraente Público o montante respeitante ao pagamento de reconciliação;
- b. Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for inferior à remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano caberá ao Contraente Público pagar ao **Terceiro Contraente** o montante respeitante ao pagamento de reconciliação.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do Terceiro Contraente

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do presente Contrato, constituem obrigações principais do **Terceiro Contraente** as seguintes prestações:
  - a. Conceção, dos Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do artigo 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;
  - b. Financiamento de todos os investimentos necessários à boa execução do Contrato, em particular das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;
  - c. Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética previstas na Proposta;
  - d. Monitorização da eficiência energética nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo;
  - e. Obtenção de todas as licenças, autorizações, registos, certificados e credenciações necessárias ao exercício das atividades integradas no objeto do presente Contrato ou com este relacionadas;



- f. Manutenção preventiva e corretiva dos bens afetos ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 10.º do Caderno de Encargos;
  - g. Utilização de todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à conceção dos Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, bem como à sua implementação;
  - h. Apresentação de Relatórios de Medição e Verificação, nos termos da Cláusula 27.º do Caderno de Encargos;
  - i. Comunicação imediata ao Contraente Público, via correio eletrónico, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do presente Contrato.
2. O **Terceiro Contraente** é responsável pelos danos causados às luminárias a intervir, durante o respetivo processo, devendo indemnizar o Contraente Público pelo valor atribuído a esse ativo, o qual corresponde àquele que se encontra inscrito no inventário da concessão.

#### Cláusula 7.ª

##### **Assunção do risco e responsabilidade do Terceiro Contraente**

1. Todos os riscos técnicos e financeiros inerentes às Medidas de Melhoria da Eficiência Energética previstas na Proposta, a conceber e a implementar durante o prazo de execução do Contrato, e respetivos resultados são assumidos pelo **Terceiro Contraente**, exceto nos casos em que o contrário resulte expressamente do Contrato.
2. O **Terceiro Contraente** é, face ao Contraente Público, o único e direto responsável pelo cumprimento integral e pontual das obrigações constantes do Contrato e das decorrentes de disposições legais e regulamentares ou de atos administrativos que lhe sejam aplicáveis, não podendo cpor ao Contraente Público qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.



3. O **Terceiro Contraente** responde, nos termos gerais de Direito, e em exclusivo por quaisquer prejuízos causados ao Contraente Público ou a terceiros no exercido das atividades que constituem o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, incluindo pelo deficiente comportamento ou falta de segurança das obras, materiais e equipamentos.
4. O **Terceiro Contraente** responde ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros por si contratados para a realização das atividades compreendidas no Contrato.
5. O **Terceiro Contraente** é responsável pela higiene, saúde e segurança de todos os trabalhadores envolvidos na execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética do Contrato, ainda que ao serviço de entidades subcontratadas.

#### **Clausula 8.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Primeiro Contraente**

1. O **Primeiro Contraente** pode resolver o Contrato em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do **Terceiro Contraente** decorrentes deste Contrato.
2. O **Primeiro Contraente** pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
  - a) Atraso no início da fase de serviço por período superior a 90 (noventa) dias;
  - b) Atraso na implementação da totalidade das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética por período superior a 90 (noventa) dias;
  - c) Incumprimento das economias de energia previstas na Proposta em 2 (dois) anos consecutivos ou em 4 (quatro) anos interpolados;
  - d) Violação reiterada ou continuada de qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato, designadamente, as situações descritas na cláusula 40il;

- e) Caso tenha início um processo de falência, insolvência ou com fins análogos, relativamente ao **Terceiro Contraente**;
- f) Verificação dos pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabilize o cumprimento total ou parcial do Contrato ou implique comprovadamente um atraso no respetivo cumprimento superior a 6 (seis) meses.
3. A resolução contratual é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.
4. A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao **Terceiro Contraente**, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.
5. A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações respeitantes à garantia técnica prevista na cláusula 31.<sup>a</sup>
6. Em caso de resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente**, por facto imputável ao **Terceiro Contraente** este fica obrigado ao pagamento ao Contraente Público de indemnização correspondente ao valor das economias de energia garantidas correspondentes a 2 anos, a título de cláusula penal indemnizatória.
7. A indemnização deve ser paga pelo **Primeiro Contraente** no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.
8. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 6, se para tanto existir fundamento.
9. A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** determina a reversão de todos os bens afetos ao Contrato.

*[Handwritten signature]*

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução do contrato por parte do Terceiro Contraente**

1. O **Terceiro Contraente** pode resolver o presente Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no presente Contrato.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Sanções pecuniárias contratuais por incumprimento do Terceiro Contraente**

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato pelo Contraente Público ou de resgate, nos casos e nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato e na lei, o Contraente Público pode aplicar as seguintes sanções pecuniárias contratuais ao **Terceiro Contraente** pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das seguintes obrigações contratuais:
  - a) Por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato para a implementação das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, uma sanção de valor correspondente às poupanças previstas na Proposta desde a data prevista para o início da fase de serviço até à efetiva entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;
  - b) Por atrasos na aplicação do Plano de Medição e Verificação, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso;
  - c) Por atrasos na entrega dos relatórios de manutenção semestral, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso;

- d) Por atrasos na execução das atividades de manutenção planeada, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso;
- e) Por incumprimento na implementação ou reposição dos níveis de serviço estabelecidos, ou dos tempos de resposta, uma sanção de valor correspondente a 2/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso face aos valores definidos no Anexo II;
- f) Por incumprimento de outras obrigações contratuais, sempre que as economias de energia verificadas sejam inferiores às contratualizadas, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas no Anexo V.
2. A aplicação de sanções pecuniárias contratuais é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.
  3. Após a verificação de uma situação de incumprimento prevista na alínea f) do n.º 1, o Contraente Público deve notificar o **Terceiro Contraente**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que tomou conhecimento do incumprimento, solicitando a apresentação de um plano de correção.
  4. Na situação prevista no número anterior, o **Terceiro Contraente** deve apresentar ao Contraente Público um plano de correção, no tempo de resposta previsto no Anexo II, ou, caso esse tempo de resposta se encontre omissivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Contraente Público pronunciar-se sobre o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  5. Nos casos de não aprovação do plano de correção pelo Contraente Público por motivo de insuficiência ou desadequação do mesmo, pode o Contraente Público elaborar o plano de correção e notificar o **Terceiro Contraente**.
  6. Após aprovação ou notificação do plano de correção, nos termos dos números anteriores, o **Terceiro Contraente** obriga-se a cumprir o plano de correção nos termos e prazos aí descritos.
  7. Em caso de incumprimento do plano de correção pelo **Terceiro Contraente**, o Contraente Público pode executar as correções necessárias constantes do plano

de correção, descontando os respetivos custos à remuneração mensal a pagar ao **Terceiro Contraente**.

8. Caso as economias de energia obtidas se revelem insuficientes para cobrir os custos com a correção das situações de incumprimento e no caso de incumprimento do pagamento das sanções contratuais pecuniárias, nos termos da presente cláusula, pode o Contraente Público acionar a caução prevista na Cláusula 30.º.
9. O disposto nos números anteriores não isenta o **Terceiro Contraente** da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório de outras entidades que decorra da lei ou de regulamento, nem tão pouco prejudica a possibilidade de sequestro ou resolução do Contrato.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Incumprimento do contrato por causas de força maior**

1. Consideram-se casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade das Partes, que estas não pudessem conhecer ou prever à data de produção de efeitos do presente Contrato e cujo efeito não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Caso haja circunstâncias de força maior que impeçam o cumprimento do contrato aplicar-se-á o procedimento previsto na Cláusula 41.ª do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Processo de conciliação**

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do presente Contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as Partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada no seio da CAC.
2. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência dos factos de que resulta o litígio ou diferendo, as Partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a arbitragem, nos termos da cláusula seguinte.
3. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação previsto na presente cláusula, ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Arbitragem**

1. Quaisquer litígios entre as Partes relativos, designadamente, à formação, interpretação, validade e execução do Contrato, que não possam ser ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, devem ser dirimidos com recurso a arbitragem, nos seguintes termos:
  - a. O tribunal arbitral tem sede nas Caldas da Rainha e deve ser composto por um ou 3 (três) árbitros, sendo composto por 3 (três) árbitros na falta de acordo quanto à respetiva composição singular;
  - b. Quando o tribunal arbitral seja composto por um árbitro, este é escolhido por acordo das Partes;
  - c. Quando o tribunal arbitral seja composto por 3 (três) árbitros, cada uma das Partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas Partes designam, por sua vez, o terceiro, que presidirá;

- d. No caso de as Partes ou os árbitros designados pelas Partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Sul.
2. A arbitragem rege-se pelo disposto no regulamento do "CAL - Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos" da Ordem dos Advogados e o tribunal julga de acordo com o direito constituído, no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante decisão do tribunal arbitral.
  3. Os litígios de natureza exclusivamente técnica podem ser resolvidos mediante recurso a arbitragem, sem necessidade de observância das regras definidas nos números anteriores e nos termos a acordar, caso a caso, de forma expressa e escrita, pelas Partes.
  4. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o **Terceiro Contraente** do pontual e atempado cumprimento do Contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cabimento e compromisso**

1. O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: [...]

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Caução**

1. O exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo **Terceiro Contraente** no Contrato é garantido através de caução, estabelecida a favor do Contraente Público, nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento.
2. Se o **Terceiro Contraente** não cumprir as suas obrigações, pode o Contraente Público executar, total ou parcialmente a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.



3. Sempre que o Contraente Público execute, total ou parcialmente, a caução prestada, o **Terceiro Contraente** deverá proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 1 (um) mês a contar da data daquela utilização.
4. Todas as despesas e obrigações relativas à prestação da caução são da responsabilidade do **Terceiro Contraente**.
5. O **Terceiro Contraente** promove a liberação integral da caução prestada nos termos do n.º 1 no prazo de 30 (trinta) dias após o início da fase de serviço, a qual será substituída por outra caução de 5% do preço contratual.
6. A liberação da caução referida no número anterior é feita mediante declaração escrita emitida pelo **Terceiro Contraente**, a qual segue o regime constante do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Documentos**

1. Fazem parte integrante do Contrato os documentos elencados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.
2. O **Terceiro Contraente** fez prova de que se encontra habilitado nos termos do artigo 81.º do mesmo diploma.
3. O **Terceiro Contraente** fez prova das apólices de seguro necessárias para garantir uma cobertura efetiva e abrangente dos riscos inerentes às atividades objeto do contrato.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as normas constantes do caderno de encargos, bem como o constante da proposta


apresentada pelo **Terceiro Contraente**, cujas cláusulas são reciprocamente aceites por ambas as partes (sem prejuízo do CCP).

Ambos os contratantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados.

As partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e validade, ficando uma para cada um dos contratantes.

O presente contrato está redigido em 18 folhas todas rubricadas pelas partes com exceção das três últimas por conterem as suas assinaturas.

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**



---

Pedro Miguel Ferreira Folgado

**Município de Nazaré**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

**ISETE- Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A.**

---

Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos

**WELTSMART – ENERGY SOLUTIONS, S.A.,**

---

Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos

---

Luis Miguel de Araújo Ribeiro Ferreira Quaresma

**FOMENTEFFICIENCY – ENERGY SERVICES, S.A.**

---

António Fernando Couto dos Santos

---

Hélder Fernando Figueiredo Baptista